TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XII – Nº 2431 – Edição Extra | Campo Grande-MS | sexta-feira, 17 de abril de 2020 – 3 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Jerson Domingos
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro_____Ronaldo Chadid
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora_____Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas_____José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 17/04/20 16:19

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a redução de despesas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em face ao enfrentamento da crise decorrente da pandemia do Coronavírus.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018; e

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a manifestação do Ministério da Saúde no sentido de que ainda não é possível precisar quando a pandemia atingirá o seu ápice;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por COVID-19, e determina medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, nacional e local, diante dos efeitos causados pela COVID-19;

Considerando que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul deve se unir aos esforços do Governo do Estado no sentido de buscar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, por meio do contingenciamento de seus gastos, buscando superar a crise identificada pelas circunstâncias que sobrevêm com a pandemia do Coranavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar medidas de redução de despesas, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover ações que levem à contenção e à redução de despesas, visando a economia de meios orçamentários e financeiros.

Art. 2º O contingenciamento extraordinário deverá ser observado no período de 1º de maio a 31 de julho, sem prejuízo de prorrogação, considerada a necessidade de ampliação de ações de contenção de despesas, se as consequências da pandemia da COVID-19 assim exigirem.

Art. 3º Durante o período de contingenciamento ficam suspensas, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência, despesas com:

I - aditamentos de contratos de prestação de serviço, locação de imóveis e de veículos que impliquem em acréscimo de valores, ressalvados os reajustes previamente estabelecidos em cláusula contratual;

II - pagamento de inscrição, aquisição de passagens terrestres e aéreas, concessão de diárias para participação em encontros, cursos, seminários, congressos ou qualquer outra solenidade do gênero, exceto reuniões de trabalho previamente autorizadas pela Presidência;

III - manutenção de remuneração em afastamentos para cursos de capacitação ou qualificação profissional;

IV - aquisição de bens móveis e imóveis, ressalvadas despesas para manutenção dos serviços essenciais de interesse do Tribunal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 17/04/20 16:19

Art. 4º Ficam determinadas, durante o período de contingenciamento, sem prejuízo de outras aprovadas pela Presidência do Tribunal, as seguintes medidas:

I - revisão da execução de contratos, visando redução linear em percentual estimado em vinte por cento, para início de negociações, acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças, e aprovação da Presidência;

II - redução das aquisições de materiais de consumo e contratações de serviço, salvo aqueles de necessidade urgente e imediata;

III - redução de gastos com combustíveis, de no mínimo, trinta por cento, relativamente às despesas dessa natureza no mesmo mês de 2019;

IV - a realização de novos trabalhos que importem no pagamento de vantagem pela prestação de serviço em horas extraordinárias;

V - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia e correios, usando, plenamente, a comunicação de atos por via eletrônica;

VI - suspensão de novos contratos de estágio de estudantes e admissão de menor aprendiz, salvo reposição autorizada pela Presidência;

VII - suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quando urgentes e indispensáveis para evitar riscos a bens e pessoas;

VIII - suspensão da realização de cursos e eventos técnicos em instalações do Tribunal de Contas, salvo educação à distância;

IX - assinatura de acordos, ajustes ou congêneres que acarretem de despesas para o Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Após superadas as condições que justificaram as medidas determinadas neste artigo, a revisão da execução contratual de que trata o inciso I poderá ser reestabelecida às condições contratuais iniciais, mediante aprovação da Presidência.

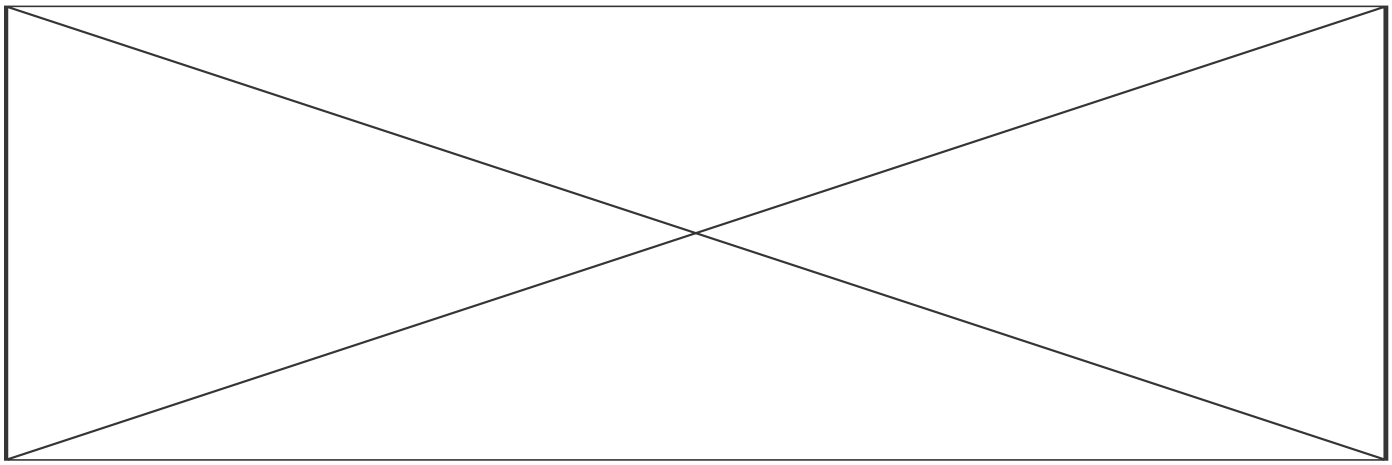
Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais do Tribunal de Contas, que executam despesas vinculadas às determinações desta Portaria, encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até cinco dias úteis da sua publicação, proposições de ajuste das atividades das respectivas áreas às medidas implementadas.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal de Contas, através da Chefia de Gabinete ou da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro *IRAN COELHO DAS NEVES*
Presidente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 17/04/20 16:19